

de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou a **Ata de Registro de Preços de nº 000059/2024**, referente a **Concorrência Eletrônica nº 000004/2024**, com a empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de **R\$ 2.119.850,00 (dois milhões cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **MACIEL CASAGRANDE**, matrícula nº 810042, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique o Servidor ora nomeado, para que compareça perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de junho de 2024.

Ciência:

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

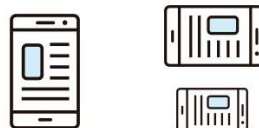
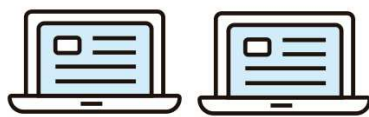
MACIEL CASAGRANDE
Fiscal titular

Protocolo 1346518

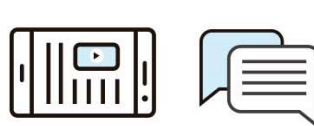
Protocolo 1347035



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Viana

Lei

LEI Nº 3.403, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei 2.417, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para efeitos na aposentadoria, fica assegurado ao servidor que tenha ocupado e aposentado no cargo de Secretário-Padrão F na Câmara Municipal de Viana, posteriormente reclassificado para o cargo de Consultor Técnico Administrativo, o valor do vencimento correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido, para fins de aposentadoria, aos servidores que tenham ocupado os cargos de Consultor Técnico Administrativo e Consultor Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Viana, o valor do vencimento correspondente a de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei não se configuram em readequação ou enquadramento de carreira, conforme expressa vedação prevista no art. 42, I, da Lei 3.370, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica revogado a Lei 2.327, de 13 de abril de 2011 e o art. 2º da Lei 2.417, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 24 de junho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana